ARAUTO DOS ADVOGADOS



FUNDADO EM 28/072003 - RIO DE JANEIRO, AGOSTO DE 2021 - ANO XVII - EDIÇÃO 144 (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA)



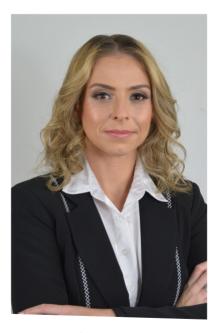
MACONARIA EM DESTAQUE - LOJA MAÇÔNICA ACÁCIA



Dra. Thayze Marins. Pg. 11



Dr. Ronaldo Vinhosa Pg. 8



Dra. Stephanie Campos Pg. 12

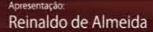


Dr. Luís Meato Pg 6



Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE PROGRAMA SOS VERDADE





EDITORIAL

NESTE EDITORIAL, DAMOS DESTAQUE PARA O OBSERVATÓ-RIO, DO DR. SIDNEI NUNES, "07 DE SETEMBRO DE 2021, DIA DA NOVA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL"., PÁGINA 5.

CANTINHO DO POETA 1

ESPERANDO A PRIMAVERA POESIA DE DIONILCE DE FARIA









(PERIODO DE 15/01/2020 A 14/01/2023)

Reinaldo José de Almeida	Presidente
Jorge Bloise	Vice-presidente
Raimundo Afonso Martins feitosa	Secretário
Namara Gurupy Emiliano de Freita	s Tesoureira
Paulo Sergio Ferreira de Souza	Social
Henrique Tostes Padilha Filho	Esportes
Antonia Teixeira Souza	Relações Públicas

Comissão fiscal

Katia Pimentel Espíndola Garcia	Presidente
Henrique Tostes Padilha FilhoMembro efetivo	
Arildo da Silva Alves	Suplente
Bruno Rodriguez Paura	Procurador Geral

Arauto dos Advogados

Fundado em 28/07/2003, fumciona na Av. Ernani do Amaral Peixoto, 507, sala 508, Centro, Niterói, RJ - CEP. 24.020-072 - Telefax- (21) 2719-1801

www.clubedosadvogados-rj.org.br dr.reinaldodealmeida@gmail.com

.Diretor Presidente: Reinaldo José de Almeida

Diretor Responsavel: Odimar Artur Rodrigues Brito (Mat. 27636/RJ FENAJ)

.Redação: Reinaldo José de Almeida

Prog. Visual: Fabiano Castellar Pereira

Diretor Foto: Roberto Carneiro(Reg Mtb 18.590)

Diagramador: Luis Henrique Rios

Revisor: Alessandro Pinto de Almeida

COLABORADORES: Alessandro Pinto de Almeida, Antonio Laerte Vieira

Junior, Rosângela de Moraes Costa, Sidney Nunes,

Marcos Calmon, Alcilene Mesquita, Hermes Santos e Sebastião Orlando, Patrícia Jardim Carvalho, Luís Meato, Ronaldo Vinhosa, Aline Victor, Lícia Azevedo, Professor Stelling, Antonio Laert, Stephanie Campos Barcelos, Higor José Silva Machado, Thayze Marins e Wanderley Rebello Filho

Todo conteúdo é de responsabilidade de seus autores. Fotolito impressão gráfica - Folha Dirigida Tiragem desta edição: 10.000 exemplares e online (com vídeos). Distribuição: Gratuita aos advogados, Entidades Associativas e Clubes filiados a ACAERJ.







Marcos Calmon Psicólogo Clínico CRP 32.619 / 05 Whatsapp: (21) 98675-4720

Dentro de certos limites de tolerância, a bipolaridade pode ser apenas um fenômeno psicológico saudável e esperado para o bom funcionamento da estrutura psíquica do ser humano.

Entretanto, os episódios maníacos que podem ocorrer, incluem sintomas como euforia, dificuldades para dormir e a perda de contato com a realidade, mudando tudo de lugar internamente. E, nos episódios depressivos que serão caracterizados pela constante falta de energia e a perda do interesse nas atividades cotidianas que dificultarão uma vivência mais tranquila, serão os pontos cruciais desta demanda psicológica.

São episódios de alteração de humor que variam de intensidade para cada sujeito e podem durar dias ou meses numa verdadeira montanha russa com fortes emoções e culminar com pensamentos suicidas recorrentes, sendo necessário um acompanhamento psicológico constante para monitorar e reduzir tal probabilidade.

O tratamento costuma ser necessário por um longo período na vida do paciente que precisa ter muita determinação na frequência assídua da psicoterapia séria com algum psicólogo formado.

É extremamente importante lembrar que nem toda mudança de humor significa que existe um diagnóstico de transtorno bipolar. Para que a doença seja identificada, é necessário fazer uma avaliação com um psicólogo experiente, para poder detectar se a pessoa está realmente vivenciando essas fases e como elas estão interferindo no seu cotidiano.

Pessoas com transtorno bipolar tem pouco controle de temperamento. Apresentam falta de autocontrole e comportamentos imprudentes, como consumo excessivo de álcool ou drogas, aumento do sexo de risco, jogos de azar e gastos ou doação de muito dinheiro. Com o humor muito irritado, elas tem pensamentos precipitados, falam muito e tem falsas crenças sobre as outras pessoas, incluindo elas mesmas, confabulando frequentemente ideias que são muitas vezes, delirantes e inapropriadas, fazendo com que as pessoas se afastem, gerando mais sentimentos negativos numa verdadeira bola de neve psíquica.



Fábio Cardoso Correia é advogado - www.fabiocardoso.adv.br SEXTA NO CAFEZINHO



DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI PAULISTA QUE RESTRINGIA A LIVRE ATIVIDADE DE CHAVEIROS

CLIQUE AQUI E ASSISTA!





ASSISTA OS VÍDEOS EM NOSSO CANAL

SOS VERDADE - REINALDO DE ALMEIDA





MAÇONARIA EM DESTAQUE















OBSERVATÓRIO | Sidnei Nunes - Advogado
OAB/RJ 64.266

(24) 2255-2127 / 2030-2141 / 98882-8597

RUA DR. WALMIR PECANHA. 49 - GRUPOS 1 E 2 - CENTRO - TRÊS RIOS - RI - CEP 25.802-180

"07 de Setembro de 2021, dia da Nova Independência do Brasil".

(Eu te amo meu Brasil - Os Incríveis - 1970)



Prezados leitores,

Eu e alguns de vocês somos da geração que cresceu logo depois do início do Governo Militar de 1964, quando ainda pequenos ouvíamos falar da "revolução" e nas rádios e programas de TV se entoava o refrão "Eu te amo, meu Brasil, eu te amo, meu coração é verde, amarelo, branco, azul anil, eu te amo, meu Brasil, eu te amo, ninguém segura a juventude do Brasil", do estupendo sucesso lançado em 1970, interpretado pelo conjunto Os Incríveis, que alcançou o primeiro lugar nas paradas de sucesso no início de 1971. Naquela época, da guerra fria entre os EUA, potência democrática e a União Soviética, potência comunista; do auge do movimento "hippie"; e do forte sentimento nacionalista por aqui, ainda não tínhamos maturidade para entender que a prosperidade que se pretendida para o Brasil, dependia muito mais de ações concretas de seu povo e da elite governante, do que belos refrões de músicas de sucesso.

Pois bem, fomos crescendo, crescendo e, sem perceber, aquela tal "revolução" foi transformada pelos meios de comunicação em "golpe militar que jogou o Brasil numa ditadura sangrenta", mas que na verdade, de ditadura não tinha nada - porque não havia um ditador; o Congresso Nacional funcionava e havia dois partidos políticos, um da situação, a ARENA e um outro de oposição, o MDB; todos os cidadãos eram livres para trabalhar, estudar e escolher os seus candidatos a Vereador, Prefeito, Deputados Estadual e Federal e Senador, sendo que, somente o Presidente da República era eleito por um Colégio Eleitoral, formado por membros do Congresso Nacional, que por sua vez eram aqueles eleitos pelo povo - e de sangrenta também não tinha nada - porque em 21 anos, segundo foi revelado pelo escritor Elio Gaspari, em sua obra "A Ditadura Envergonhada - As Ilusões Armadas", de 2002, o número de mortos e desaparecidos, contando aqueles que eram contra e aqueles que eram a favor do Governo Militar, atingiu aproximadamente 450 pessoas, entre 1964 a 1985, quando se deu a chamada "abertura política" promovida pelo então Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo, último dos generais a presidir o país.

Hoje, com bastante vivência que a vida nos proporcionou, estamos ainda tentando transformar em realidade o sonho sonhado de um Brasil que "a mão de Deus abençoou", mas que as gerações de mandatários, que não tiveram a lisura de generais patriotas, dominaram para si através de conluios e negociatas consentidos por uma Constituição mais cega que a Justiça, diariamente vilipendiada por representantes de instituições que estão promovendo desrespeitos e abusos constantes contra direitos e garantias fundamentais, como as garantias à liberdade e ao trabalho remunerado.

Portanto, no próximo dia 7 de Setembro, Dia da Independência do Brasil, estaremos todos nas ruas, país afora, a reclamar o que nos é de direito: - um Brasil democrático, livre dos compadrios e da corrupção, onde as leis sejam cumpridas em proveito de todos, sem privilégios, sem tribunais simpáticos a colorações partidárias, onde a decência seja soberana e reinem o amor, a fraternidade e a caridade exemplificados na Terra por Jesus Cristo.



ASSISTA OS VÍDEOS EM NOSSO CANAL SOS VERDADE - REINALDO DE ALMEIDA



FORO E LAUDÊMIO

(por Luís Meato - Advogado Tributarista)





Uma das questões levadas ao filho - advogado tributarista, discutidas com o pai - também advogado tributarista, que parecem ser dúvidas de diversas pessoas sobre o Laudêmio e o Foro, demonstra a complexidade da matéria. A enfiteuse é um direito real sobre o domínio útil do imóvel, instituída em bens públicos e privados, no qual o enfiteuta paga uma compensação pelo exercício deste direito. Na transferência onerosa do imóvel, recolhe-se o laudêmio, com o percentual de 5%; enquanto que, anualmente, há o recolhimento do foro utilizando-se o percentual de 0,6% sobre o valor do imóvel.

O Código Civil extinguiu a constituição de novas enfiteuses: "Art. 2.038. Fica proibida a constituição de enfiteuses e subenfiteuses, subordinando-se as existentes, até sua extinção, às disposições do Código Civil anterior, Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916, e leis posteriores. § 1º Nos aforamentos a que se refere este artigo é defeso: I - cobrar laudêmio ou prestação análoga nas transmissões de bem aforado, sobre o valor das construções ou plantações; II - constituir subenfiteuse. § 2º A enfiteuse dos terrenos de marinha e acrescidos regula-se por lei especial."

Persistiram as enfiteuses nos terrenos de marinha e acrescidos, delimitados por normas específicas. Desta forma, a discussão sobre o recolhimento do laudênio (5% - transferência onerosa) e sobre o foro (0,6% - anualmente) se perfaz sobre os terrenos de marinha, adstritos a uma faixa de 33 metros a partir da preamar nível máximo da maré alta de 1831. Tais terrenos podem ser ocupados, mas pertencem parcialmente ao governo (83%) para garantia a defesa nacional e o livre acesso ao mar por todos. Nas ocupações, o morador não possui domínio parcial, detendo a União detendo 100% do imóvel. Recolhe-se uma taxa anual de 2% para contratos até 30 de setembro de 1988, e de 5% após essa data.

A primeira questão a ser levantada encontra-se presente na matéria veiculada no Jornal O Dia (13/05/2021), segundo a qual: "STJ garante anulação da cobrança de foro e laudêmio em todo o litoral fluminense. (...) Mudanças na legislação e nas marés, e também na ocupação irregular e construção de aterros ao longo de praias e lagoas puseram de ponta-cabeça a localização desses terrenos. Com isso, a partir de 2001 milhares de moradores foram surpreendidos com dívidas de foros e laudêmios atrasados de imóveis que, em alguns casos, nem ficam próximo ao mar. A cobrança veio após uma revisão cartográfica realizada entre 1996 e 2000, com base em um decreto lei de 1946 que inclui na demarcação propriedades às margens de rios e lagoas com influência de marés." (Grifos nossos)

O REsp nº 1.666.532/RJ, que tramita no Colendo STJ, determinou no item 04: "4.A anulação das inscrições em dívida ativa de todos os débitos relativos ao pagamento de foro, laudêmio e taxas de ocupação consiste em uma conseqüência lógica da procedência do pedido principal e da causa de pedir do feito, qual seja, a nulidade do procedimento demarcatório da linha preamar, uma vez que estas têm como origem o vínculo jurídico e econômico estabelecido em razão do próprio processo de demarcação do terreno, não configurando sentença extra/ultra petita."

Nos itens posteriores da Ementa da Decisão Monocrática do Ministro Herman Benjamim, acentua que, ocorreram incorreções com relação ao procedimento demarcatório no âmbito administrativo: "5.Os terrenos de marinha são de propriedade da União desde a época colonial. Trata-se de aquisição originária de propriedade por expressa disposição constitucional, independentemente de onde estiverem situados, mesmo que em ilhas costeiras que contenham sede de Município. 6.A notificação por Edital somente é cabível em casos excepcionais, em que não se tem a identificação do interessado na demarcação, sendo, portanto, imprescindível a notificação pessoal em relação àqueles interessados certos, que tenham sua propriedade publicamente registrada e possuam endereço determinado. 7.Verifica-se que no procedimento administrativo nº 10768-007612/97-20, objeto desta ação, não foi observada exigência de notificação pessoal daqueles interessados certos, sendo, portando, imprescindível sua anulação em relação àqueles."

Em 02/08/2021, as partes foram intimadas da Decisão dos Embargos Declaratórios, perante o Agravo Interno, que tentou modificar o Acórdão Monocrático supracitado. Desta forma, a União verificará a possibilidade da interposição de recurso ao Egrégio STF.

Os moradores que se sentirem prejudicados com as cobranças, podem questioná-las, utilizando-se da Decisão do STJ, mediante apresentação de anulatória c/c repetição do indébito, podendo, até mesmo, questionar a demarcação via revisão cartográfica, por exemplo. Aguarda-se o trânsito em julgado do REsp 1.666.532/RJ, já que não há Certidão neste sentido.

O segundo ponto, vislumbra-se após a confirmação de uma Decisão do STF contrária à União, presente no site do governo federal (11/06/2021): "PROGRAMA SPU+ Governo acabará com a cobrança de taxa de laudêmio. Medida impactará cerca de 600 mil imóveis em todo o país. (...) A remição de foro digital será feita por meio do aplicativo SPUApp e possibilitará a aquisição do domínio pleno de mais de 300 mil imóveis localizados em terrenos de marinha e interiores. Com isso, o ocupante, que é detentor de apenas 83% do imóvel, comprará da União os 17% restantes, com desconto de 25% para pagamento à vista. Optando por aderir à remição, o proprietário estará livre do pagamento das taxas de laudêmio – equivalente a 5% do imóvel e que deve ser quitada por ocasião da transferência da propriedade – e do foro anual – taxa cobrada pela utilização das áreas. O ato corrigirá problema histórico atrelado ao instituto do terreno de marinha, datado de 1831." (Grifos nossos)

Ou seja, para aqueles que desejarem não mais entrarem na discussão sobre a localização cartográfica do seu imóvel, observada a preamar-média de 1831 (média da maré alta apurada em 1831), poderão aderir ao programa da SPU, optando pela remição total do laudêmio e do foro.

Vejam que, as discussões entre tributaristas, mesmo que pai e filho, são singelas e humildes, dando ensejo às informações levantadas por gerações, que, verdadeiramente, importam-se com o bem estar de todos.



CRÔNICAS & LETRAS – PAULO REGENT A PARÁBOLA DA VACA – UMA ADAPTAÇÃO



Um sábio mestre e seu discípulo andavam pelo interior à procura de um lugar para descansar e então avistaram uma casa de extrema pobreza, onde não havia plantação, nenhuma árvore, mas era habitada e morava um homem, sua esposa, três filhos pequenos e uma vaquinha magra e cansada. Com sede o sábio e o discípulo pediram abrigo por algumas horas e foram bem recebidos. Enquanto bebiam água e descansavam o sábio perguntou: Este é um lugar muito pobre, longe de tudo. Como vocês sobrevivem? E o pobre respondeu: O Senhor vê aquela vaca? Dela tiramos todo o nosso sustento, ela nos dá o leite que bebemos, fazemos queijo e coalhada, e a sobra levamos à aldeia e trocamos por outros alimentos.

O sábio agradeceu a hospitalidade e partiu. Caminharam por algum tempo e o sábio disse ao seu discípulo: Volte lá, pegue a vaca e a jogue naquele precipício ali em frente. E o discípulo assustado disse: Mas mestre, como pode ser tão ingrato? A vaquinha é tudo o que eles tem para sobreviver, sem a vaca eles morrerão de fome. O sábio respirou profundamente e repetiu a ordem: Vá lá e empurre a vaca no precipício. Indignado, porém resignado, o discípulo voltou ao casebre e sorrateiramente conduziu o animal até a beira do abismo e o empurrou que previsivelmente estatelou-se lá em baixo e morreu.

Alguns anos se passaram e o remorso nunca abandonou o discípulo, até que um dia, remoído pela culpa, deixou o sábio e retornou àquele lugar, queria ver o que tinha acontecido com aquela família, ajudá-la, pedir-lhes desculpas, reparar seu erro de alguma maneira. Ao fazer a curva da estradinha não acreditou no que seus olhos viram, no lugar daquele casebre havia um sítio maravilhoso, cheio de árvores, muitos animais, piscina, carros na garagem, e perto da churrasqueira estavam três adolescentes robustos, comemorando com seus pais a conquista do primeiro milhão de dólares. O discípulo gelou e logo se perguntou o que teria acontecido com aquela outra família? Certamente, vencidos pela fome, foram obrigados a vender a propriedade e irem embora. Nesse momento pensou o aprendiz: Devem mendigar em algum lugar. Aproximou-se do caseiro e perguntou se ele sabia o paradeiro da família que havia morado lá há alguns anos. Claro que sei! Você está olhando para ela! Disse o caseiro apontando para as pessoas em volta da churrasqueira. O discípulo então olhou bem e as reconheceu, estavam mais saudáveis e bonitas, mais felizes. Espantado, dirigiu-se ao homem e disse: Mas o que houve? Eu estive aqui com meu mestre há alguns anos e este era um lugar miserável, não havia nada. O que o senhor fez para melhorar de vida em tão pouco tempo? E o homem olhou para ele, sorriu e falou: Nós tínhamos uma vaquinha de onde tirávamos o nosso sustento, era tudo o que possuíamos. Um dia ela caiu no precipício e morreu. Para sobreviver tivemos que fazer outras coisas, desenvolver habilidades que nem sabíamos que tínhamos. E foi assim! Buscando novas soluções é que estamos hoje em situação muito melhor do que antes.

Autor da parábola desconhecido.

Conclusão: Se algum dia, socialistas aproximarem-se de seu sítio pedindo voto, lembre-se do sábio conservador e da solução dada por ele para que aquela família prosperasse, antes de lhes dar o seu voto. Caso contrário, eles continuarão mamando nas tetas da nação, enquanto você e sua família na miséria, terão somente a vaquinha, magra e cansada. Eternamente!

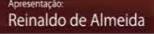
"Não espere sentado que alguém bata à sua porta e lhe dê um peixe. Aprenda a pescar! É muito mais digno!"

ANUNCIE NO ARAUTO DOS ADVOGADOS TEL.: (21) 2719-1801 (APÓS 13H) ANUNCIE OU PATROCINE O PROGRAMA SOS VERDADE TEL.: (21) 2719-1801 (APÓS 13H)



Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE PROGRAMA SOS VERDADE





O GOLPE DO NUDES



(por Ronaldo Vinhosa Nunes)

Tudo começou quando um cliente me enviou uma mensagem dizendo que havia feito uma besteira e que estaria sendo pressionado por uma autoridade policial a firmar um acordo com o pai de uma menor a efetuar o pagamento de uma determinada importância a fim de se livrar da persecução penal e obter o seu arquivamento. Indagado sobre o que tinha acontecido, o cliente se limitou a dizer que teria obtido através do facebook o contato de uma mulher muito bonita que solicitou sua amizade e, após pouco tempo de diálogo, a conversa teria se tornado mais quente com troca de fotos íntimas. Porém, no dia seguinte veio a descobrir que a mulher na verdade se tratava de uma menor de idade, cujo pai, tendo descoberto a intimidade, contactou-o pelo WhatsApp fazendo menção ao crime de pedofilia e que estaria disposto a fazer um acordo mediante o pagamento de determinado valor para não levar o caso adiante, o que estaria sendo acertado com a intermediação da autoridade policial. O cliente, que aparentava estar muito transtornado e receoso de ser descoberto, teria preferido o acordo já que tinha muito a perder, não só diante da possibilidade de ser condenado criminalmente, mas sobretudo o receio de perder sua família, caso fosse descoberto. Sua intenção era tentar se livrar o mais rapidamente possível do problema, para que não sofresse todas as consequências possível do ato impensado, do qual estava muito arrependido.

Porém, o que ele não sabia – só veio a saber mais adiante – é que a situação não era bem aquela na qual piamente acreditava. Na realidade ele estava sendo vítima de um golpe virtual planejado para extorqui-lo. Trata-se de um golpe conhecido como "Golpe do Nudes" ou "Sextorsão", através do qual o golpista criava um perfil falso no facebook e nele adicionava fotos encontradas na internet de alguma garota muito bonita, porém menor de idade. O perfil então encontrava uma vítima, geralmente um homem de mais idade, com família constituída, e enviava uma solicitação de amizade para a vítima, que geralmente era aceita sem dificuldade. Passo seguinte pedia o WhatsApp e em seguida entrava numa conversa mais reservada, no qual o próprio perfil mandava nudes obtidos na internet e pedia que a vítima lhe enviasse também. Como a conversa ia ficando cada vez mais íntima e envolvente, a vítima acabava cedendo a enviando fotos íntimas em retribuição, quando aí começavam os problemas.

Um outro golpista, geralmente se passando pelo suposto pai da menor, advogado ou autoridade policial, contactava a vítima informando que na verdade se tratava de uma menor de idade e que toda a conversa havia sido gravada. Passo seguinte, passava a exigir o pagamento de uma quantia em dinheiro, sob pena de levar o caso adiante e ainda expor o fato para a família do envolvido. A falsa situação gerava tanto receio na vítima que a mesma acabava cooperando com os golpistas e ficando com grande prejuízo, pois a extorsão geralmente continuava até que a vítima não tivesse mais recursos financeiros.

A lição que fica é que devemos evitar adicionar desconhecidos em redes sociais, pois não há como antever uma situação como essa. E, principalmente, nunca ceder a qualquer extorsão. Ao contrário, qualquer tentativa desse tipo deve ser levada imediatamente às autoridades policiais através de Registro de Ocorrência, pois somente assim os casos poderão ser investigados e os golpistas identificados e punidos nos rigores da lei.

(Ronaldo Vinhosa Nunes é advogado, conselheiro, relator da Comissão de Ética e Disciplina e secretário da Comissão de Empreendedorismo junto à OAB Niterói).



Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE PROGRAMA SOS VERDADE

Apresentação: Reinaldo de Almeida

VÍDEOS EM DESTAQUE

DICA DE FRAUDE NO CAIXA ELETRÔNICO (1)



DICA DE FRAUDE NO CAIXA ELETRÔNICO (2)



AINDA BEM QUE TIROU A SANDÁLIA



PEGADINHAS



TRABALHO EM EQUIPE



BOTEQUIM CANTO DO PEIXE



DICAS PARA BEBER ÁGUA



ERRADO NÃO ESTÁ!



EXEMPLO PARA A VIDA



OS INCRÍVEIS - EU TE AMO, MEU BRASIL



JD INFORMAÇÕES JUDICIAIS LTDA.

Recortes dos diários oficiais: Eletrônico, Federal/RJ e União/BR-DF www.infjud.com.br e-mail:jdinformacoesjudiciais@gmail.com Tel.: (21) 99891-4585



ALUGAMOS PARA EVENTOS, CASAMENTOS. BATIZADOS, ANIVERSÁRIOS E ETC





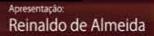
Venha fazer sua festa em nossas instalações! Trabalhamos atendimento personalizado, atendendo-se a necessidade de cada cliente para ajudá-los a proporcionar muita alegria em dias tão especiais Reservas: (21)2719-1801 (após as 13h).

ndereço: Rua Mamede de Souza, n. 100 - Arsenal - SG / RJ



Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE PROGRAMA SOS VERDADE









Vantagens e desvantagens do Home Equity

ALINE VICTOR MENDES

Home Equity, também chamado de empréstimo com garantia de imóvel, nada mais é do que uma modalidade de crédito que utiliza o imóvel como garantia de pagamento e possui juros menores e maiores prazos de parcelamento. Nessa modalidade, a transferência do bem para a instituição credora ocorre por meio de alienação fiduciária, evitando assim processos judiciais caso o proprietário do bem se torne inadimplente. Cada vez mais o Home Equity vem ganhando espaço no mercado imobiliário do nosso país, uma vez que proporciona taxas de juros bem mais baixas quando comparadas com outros empréstimos. Isso só é possível devido a já citada transferência da posse da propriedade para a empresa credora, que se torna co-proprietária, trazendo muito mais garantias e menos riscos para ela.

Mais uma vantagem a ser mencionada é a de que o valor recebido pode ser utilizado para a finalidade que o proprietário do imóvel bem entender, e não apenas para aquisição ou reforma de outro imóvel. Sendo assim, pode ser uma salvação para quitar dívidas ou até mesmo abrir seu próprio negócio.

Com a crise do mercado imobiliário, é interessante se utilizar do Home Equity para não ter que se preocupar em vender o imóvel pois o dinheiro é recebido na hora.

Também é extremamente vantajoso se o imóvel estiver locado, já que o proprietário pode utilizar o valor do próprio aluguel para pagar a parcela com a instituição financeira.

As desvantagens são que só ter um imóvel não garante que a financiadora concorde com o negócio, é preciso avaliá-lo e ver se está totalmente regularizado, isso sem contar o que será gasto com os documentos necessários e a comprovação de renda exigindo que de 30 a 35% seja destinada ao pagamento das parcelas.

Depois de todas estas informações podemos concluir que inicialmente parece ser uma excelente oportunidade mas, cada caso tem suas nuances que precisam ser avaliadas antes da decisão final e assinatura do contrato.



UM

ATO DE

ASSISTA OS VÍDEOS EM
NOSSO CANAL
SOS VERDADE - REINALDO DE ALMEIDA



ACAERJ | Dr Reinaldo de Almeida Presidente da ACAERJ



A LUTA CONTINUA

ACAERJ ANUNCIA:

Confira tudo que a Caarj e a OAB fizeram para a advocacia durante a pandemia! E ainda vem muito mais por aí...

Acompanhe as nossas redes sociais e o nosso site para não perder nada!

CLIQUE AQUI!







O que é a usucapião extrajudicial?

(Por Thayze Marins)



A usucapião extrajudicial é uma das formas de aquisição de alguns direitos reais com um procedimento feito diretamente no cartório, sem a necessidade de uma ação judicial. Quando alguém pretende ter o reconhecimento de seu direito de dono pela usucapião, deve avaliar a possibilidade de seguir por dois caminhos: usucapião judicial ou usucapião extrajudicial.

O procedimento cartorário, de usucapião extrajudicial, tem lugar quando se obtém a concordância dos envolvidos. Neste caso, não haverá "lide", e o registro pode ser feito burocraticamente pelo Oficial de Registro de Imóveis.

Não há a interferência do Poder Judiciário – ao menos a princípio. Se o Oficial de Registro de Imóveis verificar a presença dos requisitos legais para a usucapião, fará a transferência do imóvel para o novo dono, independente de ordem judicial.

A lei previu diferentes figuras de usucapião; para cada figura, há um prazo.

Quanto a imóveis, o maior prazo hoje é de 15 anos (usucapião extraordinária), mas há usucapião em 10 (usucapião ordinária) e em 5 anos

(usucapião especial).

Ainda há a usucapião especial familiar (conhecida por "abandono de lar"), que se completa em 2 anos.

O procedimento de usucapião extrajudicial é essencialmente baseado na concordância dos envolvidos. Para o procedimento poder seguir desta forma, eles devem concordar – de modo expresso ou tácito – em que o possuidor seja reconhecido como novo dono.

Mesmo na via extrajudicial, será obrigatória a assistência de um advogado, que deverá assinar o requerimento feito em nome do interessado. Pelo exposto, conclui-se que a usucapião extrajudicial é vantajosa pela sua maior simplicidade e celeridade, quando comparado ao rito judicial.

Thayze Marins é advogada criminalista e civilista em Niterói. Telefone: 21 98540-2062.





A PCL 17/2021 e a concretização do princípio da afastabilidade do judiciário

(Por Stephanie Campos Barcelos)

O PLC 17 resulta do texto de conversão da MP 1045 em projeto de lei e não se limita às regras originais dessa medida, que já são muito ruins. Como se não bastasse o desmonte dos direitos que foram conquistados com muita luta, o PLC altera as disposições legais, para exigir comprovação de inscrição em programa do governo federal como única prova possível da condição de pobreza.

Ademais, reforça a possibilidade de condenação ao pagamento de despesas processuais, inclusive com eventuais créditos que o forem recebidos, ainda que em outro processo, mesmo para quem for reconhecidamente pobre. A previsão é de alteração da CLT, do CPC e das leis dos juizados federais e estaduais, cível e penal. Em outras palavras, representa o fim da gratuidade de justiça em todas as formas de acesso ao Poder Judiciário, com o claro propósito de dificultar obtenção de tutela jurisdicional. Em sentido totalmente contrário aos Princípios Constitucionais, o PLC 17 consolida um novo e triste princípio, o princípio da afastabilidade do judiciário, que poderia facilmente ser chamado, ainda, de princípio da inacessibilidade à justiça.

Para que não se cogite ser exagero, destaco, dentre as muitas alterações que vêm sendo propostas e incluídas no ordenamento jurídico, o incentivo à conciliação, especialmente à extrajudicial, que afasta completamente o Estado de sua função social, deixando as pessoas a própria sorte. Dificulta-se o ajuizamento de demandas judiciais e, ao mesmo tempo, valoriza-se "formas alternativas de resolução dos conflitos"... nega-se, a todo custo, a própria razão da existência do judiciário.

Acerca da gratuidade de justiça, as consequências de se limitar a gratuidade de justiça à famílias de baixa renda, com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo; ou com renda familiar mensal de até três salários-mínimos, ou ainda a quem ganha até 40% do teto da previdência, são um risco pois as pessoas se verão impedidas de entrar com uma ação temendo possíveis consequências negativas. A gratuidade de Justiça é estratégica para a efetividade do princípio Constitucional do amplo acesso à Justiça, principalmente no que tange a justiça do trabalho.

Fato é que cada decisão que condenar uma pessoa desempregada ou pobre a pagar custas e honorários sepultará o acesso à Justiça. Esse não tão novo e perigoso caminho atingem a todos, pois a ausência de acesso à Justiça em uma sociedade como a nossa representará a total ausência de direitos, o que, indubitavelmente se materializará na violência, na fome, na privação, no adoecimento e na morte.



ASSISTA OS VÍDEOS EM
NOSSO CANAL
SOS VERDADE - REINALDO DE ALMEIDA



SOCIAL COM RONALDO VINHOSA



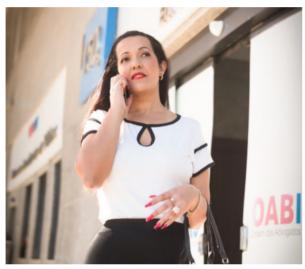
Thayze Marins curtindo a vida em Angra.



Andrea Coutinho e seu pai Nilson comemorando o Dia dos Pais.



Monique Correa em um dia de trabalho.



Maria Luiza de agenda cheia.



Brunna Peixoto em dia de reunião

JD INFORMAÇÕES JUDICIAIS LTDA.
Recortes dos diários oficiais:
Eletrônico, Federal/RJ e União/BR-DF
www.infjud.com.br
e-mail:jdinformacoesjudiciais@gmail.com
Tel.: (21) 99891-4585





ASSISTA OS VÍDEOS EM NOSSO CANAL

SOS VERDADE - REINALDO DE ALMEIDA



SOCIAL DE LEVE - REINALDO DE ALMEIDA













RECORDAR É VIVER







ANUNCIE NO ARAUTO DOS ADVOGADOS TEL.: (21) 2719-1801 (APÓS 13H) ANUNCIE OU PATROCINE O PROGRAMA SOS VERDADE TEL.: (21) 2719-1801 (APÓS 13H)



Av. Visconde do Rio Branco 656 - Niterói - RI





Segure suas conquistas!!



(21) 3617-3464 (21) 99628-7932

www.jwmcorretoradeseguros.com.br contato@jwmcorretoradeseguros.com.br









Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE PROGRAMA SOS VERDADE

Reinaldo de Almeida